



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.998, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (Emenda nº 7 –CAS):

**“Art. 4º** Os atendimentos no âmbito dos serviços de saúde do trabalhador poderão ser realizados por telessaúde, indicando-se o atendimento presencial sempre que o médico ou o usuário entenderem necessário.

*Parágrafo único.* O exame físico ocupacional será realizado obrigatoriamente de forma presencial sempre que os recursos tecnológicos disponíveis impossibilitem a devida avaliação médica ou que os sintomas impossibilitem ao paciente o exercício de suas atividades habituais.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o termo “segurança do paciente” engloba medidas para prevenir incidentes que poderiam resultar em danos nos serviços de saúde.

Assegurar a segurança do paciente deve ser prioridade também no âmbito da telessaúde. Desse modo, apresentamos emenda para tornar obrigatório o exame físico presencial quando sintomas impossibilitarem ao usuário o exercício de suas atividades habituais.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS VIANA**



SF/22819.64211-62